

Comissão de Economia, Inovação,
Obras Públicas e Habitação

N.º Único: 680771
N.º de Entrada: 354
Data: 06/07/2021

ARRIBA

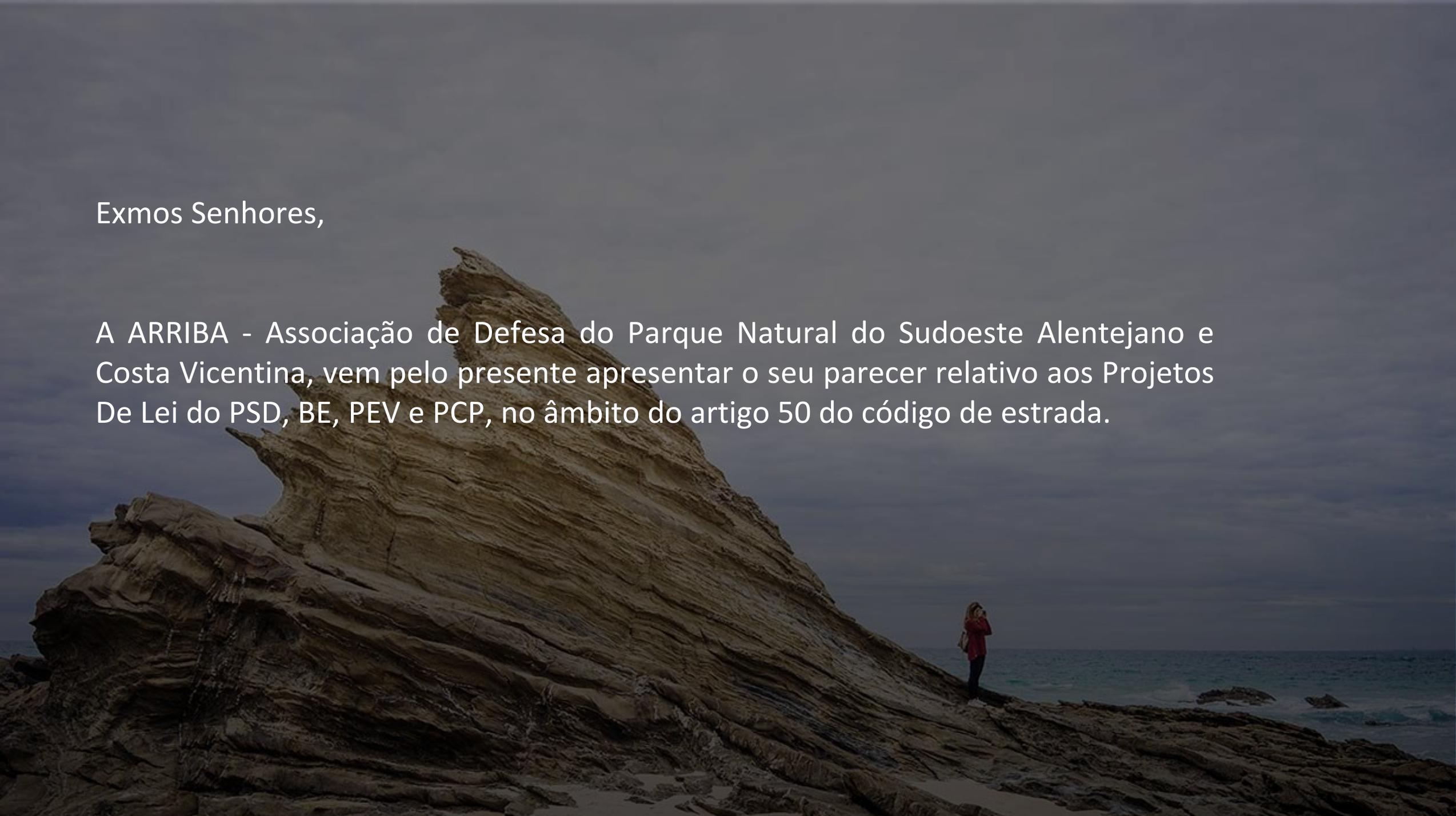
Associação para a defesa do PNSACV

Parecer relativo aos Projetos De Lei do PSD, BE, PEV e PCP,
no âmbito do artigo 50 do código de estrada.

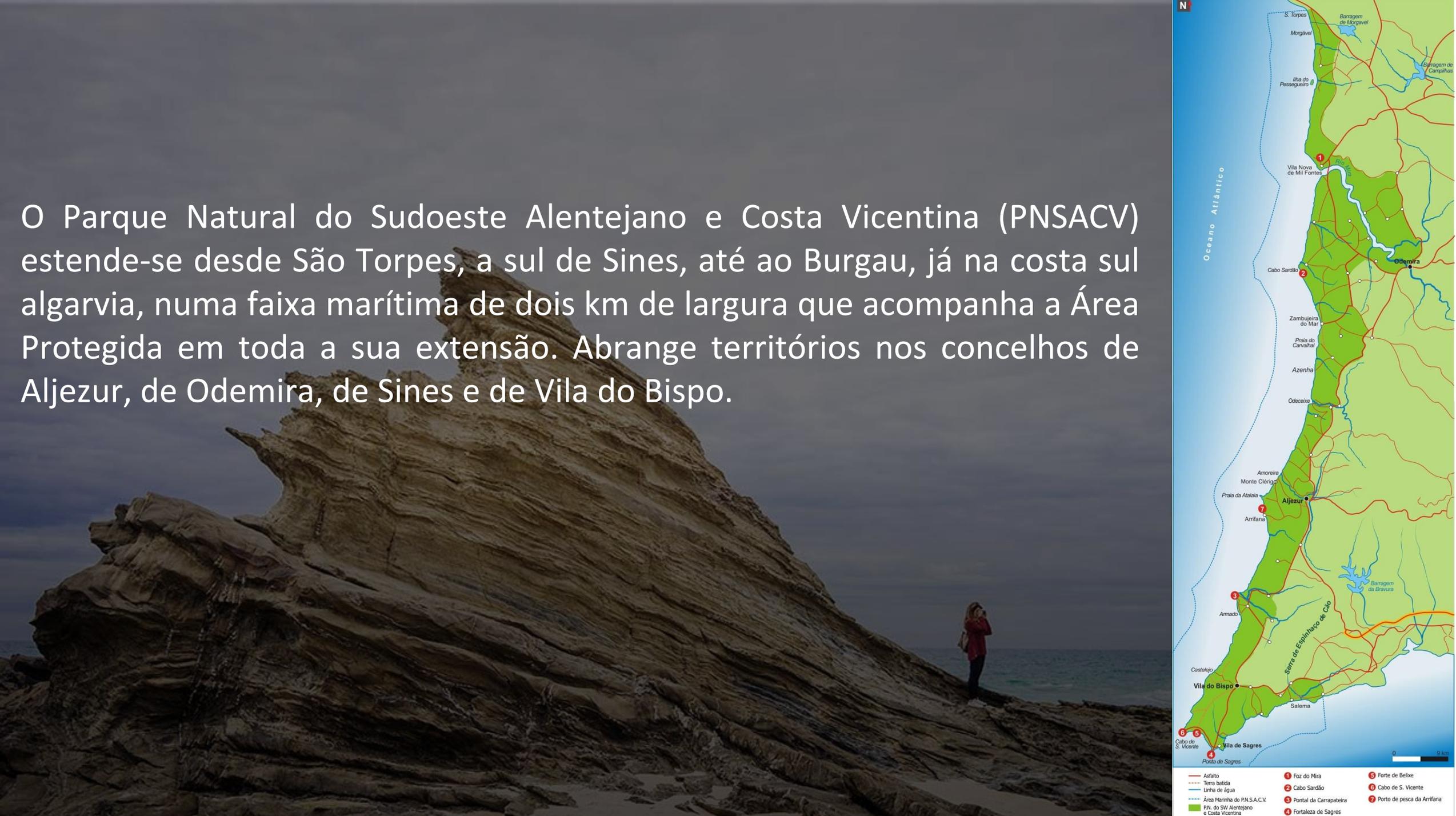
5 de julho de 2021

Exmos Senhores,

A ARRIBA - Associação de Defesa do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, vem pelo presente apresentar o seu parecer relativo aos Projetos De Lei do PSD, BE, PEV e PCP, no âmbito do artigo 50 do código de estrada.



O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) estende-se desde São Torpes, a sul de Sines, até ao Burgau, já na costa sul algarvia, numa faixa marítima de dois km de largura que acompanha a Área Protegida em toda a sua extensão. Abrange territórios nos concelhos de Aljezur, de Odemira, de Sines e de Vila do Bispo.



Índice

01

. Enquadramento

02

. Parecer

03

. Conclusão

04

. Propostas

05

. Imagens que chocam

06

. Contactos
. Anexo 1

ENQUADRAMENTO

O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades”.

ONU – in: Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development

ENQUADRAMENTO

Em primeiro lugar, importa referir que:

1) Portugal tem assistido a uma **invasão de autocaravanas e vans adaptadas** sem que o nosso país esteja devidamente preparado para este tipo de turismo, sobretudo tendo em conta a capacidade de carga da Orla Costeira Portuguesa, **causando uma enorme pressão no nosso território, pressão essa que neste momento se torna insustentável.**

ENQUADRAMENTO

2) Diz-nos a experiência que existem dois tipos de praticantes de caravanismo:

2.1) **O caravanista responsável**, que pratica caravanismo com regularidade, que viaja pelo mundo na sua autocaravana e que conhece e respeita as leis. Este, por norma, gosta e procura qualidade e conforto; fica em parques destinados a autocaravanas; quando estaciona tem respeito pela manutenção das distâncias mínimas necessárias à boa e fácil circulação de outros veículos e peões; não ocupa o espaço exterior à autocaravana com qualquer elemento de campismo (toldo, mesa, cadeiras, fogareiros, etc.); faz a descarga das águas utilizadas (águas cinzentas e negras) nos locais apropriados, tais como áreas de serviço dedicadas às autocaravanas, garantindo a boa higiene final do espaço utilizado.

ENQUADRAMENTO

2.2) Em oposição, há outro tipo de caravanista que, na maioria das vezes, **viaja num veículo adaptado, que entende o caravanismo como uma forma de estar na vida, estacionando, aparcando e pernoitando onde mais lhes convém demonstrando um total desrespeito pelas leis ambientais do nosso país.** Infelizmente, é o que mais procura a nossa costa e em concreto o PNSACV. São inexperientes no caravanismo tendem permanecer no mesmo local por períodos longos, desconhecem as regras, e tem uma ideia de que o caravanismo se caracteriza por uma total liberdade. Veículos parquados nas arribas e estacionamentos das praias do Parque Natural, em zonas protegidas que, normalmente, são utilizadas como casas de banho num autêntico esgoto a céu aberto onde o papel higiénico e dejectos se acumulam nas dunas e veredas do Parque Natural da Costa Vicentina e Sudoeste Alentejano. Além das fogueiras descontroladas, garrafas de vidro e plástico pelo chão e toda a espécie de lixo a que, infelizmente, nos habituámos a ver.

ENQUADRAMENTO

3) Este caravanismo “selvagem” massivo, trouxe consequências graves que, se não for controlado a tempo, **poderá desencadear conflitos ao nível do ordenamento do território**, derivados do estacionamento e acampamento em locais ilegais ou não adequados; **problemas ambientais**, consequência de uma ocupação inadequada/ilegal, onde há ausência de estrutura de apoios (despejo de resíduos sólidos ou de águas residuais); bem como a **destruição de habitats em áreas protegidas**.

4) Não existem soluções no âmbito do ordenamento do território em matéria de infra-estruturas trânsito e estacionamento, que **permitam de momento acolher esta forma de turismo na escala da procura atual**.

5) Por outro lado, a legislação que existe na rede natura e no parque natural, bem como a aplicação da mesma, **é totalmente ineficaz**, desde logo pela falta de fiscalização e pela incapacidade de se aplicar multas na hora aos infractores.

ENQUADRAMENTO

6) É importante referir também que existem regulamentos municipais de actividades de campismo ocasional e caravanismo, que expressam a obrigatoriedade em adquirir licenças/autorizações para acampar fora das áreas adequadas para o efeito, que são **completamente ignorados**. Até hotéis sobre rodas são instalados em terrenos privados, em pleno Parque Natural, sem o devido licenciamento.

7) E por fim, não nos podemos esquecer da segurança rodoviária: **a maioria destas vans adaptadas são estrangeiras e, por isso, não são obrigadas a ter a inspecção em dia**. Além disso, muitas destas vans estão em péssimo estado, muitas delas em total deterioração, e poluem mais do que é permitido. Como é que podemos garantir a segurança rodoviária se a lei não é aplicada de igual forma a todos os veículos que circulam nas nossas estradas?

ENQUADRAMENTO

8) Nos últimos 6 meses, **o artigo 50 tem funcionado como uma espécie de “providência cautelar”**, pois tem ajudado na contenção deste problema que tanto afecta o PNSACV, dando, no nosso entender, tempo ao país para se preparar para bem servir este tipo de procura sem comprometer a sustentabilidade do território. **Apesar de ainda não ser suficiente, voltar a trás e fazer uma revogação será um erro tremendo.**

9) Consideramos que, **alterar no essencial o artigo 50, sem que Portugal esteja devidamente preparado para uma invasão de caravanas e veículos adaptados, não é uma atitude competente, é apenas uma guerra entre partidos, como que um olhar para o lado, deixando a nossa costa morrer.**

PARECER

Numa análise profunda aos processos apresentados, concluímos que:

10) Projeto de Lei n.º 828/XIV/2.ª (PSD) – “Altera o regime de estacionamento e aparcamento de autocaravanas (vigésima primeira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)”.

10.1) Quando o PSD, na sua exposição de motivos refere que - Os proprietários e utilizadores das autocaravanas utilizam estes veículos especiais para um turismo amigo do ambiente, preferencialmente de viagem e itinerante, ou seja, durante todo o ano, percorrendo no País e no estrangeiro, itinerários quer de noite quer de dia, através de etapas de touring, consoante os seus interesses e preferências, não se detendo nas localidades a visitar, em regra, mais do que as 72h da sua autonomia. – **deixa claro que é pressuposto que os proprietários e utilizadores das autocaravanas fazem um planeamento de viagem antes de partir, logo, por conseguinte, caso estejam a agir de acordo com a lei irão planear a pernoita em locais legalmente destinados para o efeito.**

PARECER

10.2) Quanto a *efeitos nefastos sobre o turismo e autocaravanismo itinerante* referidos na mesma exposição do PSD, vejam-se pela comunicação em sites estrangeiros como Portugal é “vendido” aos autocaravanistas: “Portugal é um dos melhores países da Europa Ocidental para o campismo gratuito. Existem muitos lugares onde é possível acampar gratuitamente, seja na praia ou no interior. **Os portugueses proibiram oficialmente o campismo gratuito no Algarve. Mesmo assim, fora do verão, a polícia tolera acampamentos gratuitos e responsáveis.**” In https://mowgli-adventures.com/free-camping-in-portugal/?fbclid=IwAR1RllpD-IP9Myb2oNWxAvJc-ge2hOS_aQDgCxtICR9HQWzBr7VVmodY4il

PARECER

11) Projeto de Lei n.º 784/XIV/2.ª (BE) – “Revogação do conceito de pernoita e clarificação do estacionamento no Código da Estrada (alteração dos artigos 48.º e 50.º-a do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)”;

11.1) É referido que a prática do autocaravanismo *traz benefícios para as economias locais (...). Deve, por isso, ser regida por legislação equilibrada e justa, tal como acontece noutros países, e criadas as condições adequadas para o estacionamento e aparcamento deste veículo em locais próprios (que são ainda poucos em Portugal), salvaguardando o ambiente e a segurança dos utilizadores.*

PARECER

11.2) Ora, podemos contrapor, baseando-nos no estudo levado a cabo pela Neoturis em Março de 2021 - “Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina_em defesa da nova lei de proibição de pernoita EM DEFESA DO NOVO ARTICULADO DO ARTIGO 50-A, DO DECRETO-LEI N.º 102-B/2020” (enviado em anexo a este parecer) – que, nos parques de campismo do território em questão, a única altura do ano em que estão lotados é na primeira quinzena de Agosto. **Como podem concluir que são poucos se, durante a maior parte do ano, os parques se encontram praticamente vazios?**

“

PARECER

Enquanto as falésias, as arribas e as praias inseridas em território protegido e as matas nacionais estão peçadas de caravanistas, que acorrem massivamente à procura de sol e surf, que passam largas temporadas a viver a “vanlife” à custa da pressão ambiental causada pelos veículos e pela poluição deixada na paisagem (como testemunhamos diariamente).

11.3) Concordamos que alguns destes parques necessitam de uma intervenção de melhoria das condições. Mas encontram-se aptos para dar apoio e serviço às autocaravanas.

“

PARECER

12) As propostas de lei: n.º 770/XIV/2.ª (PCP), n.º 776/XIV/2.ª (PEV) e Projeto de Lei n.º 784/XIV/2.ª (BE) prevêm a eliminação da alínea c) do Artigo 50 – A.

12.1) Acreditamos que este acto irá abrir precedências que, a longo prazo, dificultarão ainda mais a acção de fiscalização. **Assim, sugerimos que sejam facilitados serviços e produtos informativos uniformizados direccionado ao autocaravanista e campista com indicação sobre a rede de apoio ao autocaravanismo e ao campismo. Como focámos antes: o autocaravanista é, por norma, um indivíduo responsável que planeia a sua viagem e o seu itinerário. O conceito de pernoita deve ser bem esclarecido de forma a evitar a impossibilidade de fiscalização correta e sustentada (de contraordenações ambientais, no âmbito de actuação em Parques Naturais e zonas protegidas).**

CONCLUSÃO

O PNSACV é um dos mais preciosos legados do nosso país e um dos últimos santuários naturais da Europa. São 110 quilómetros de costa selvagem e 75 mil hectares de área protegida.

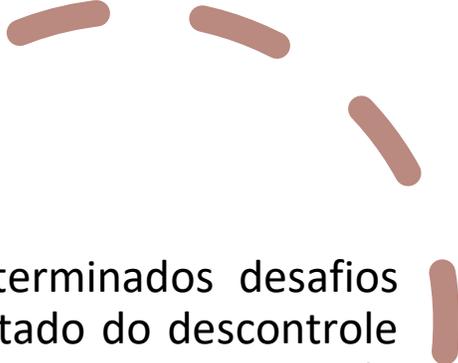
Temos, por isso, a suprema tarefa de preservá-lo, de construir uma via de restauro da relação com a Natureza. É urgente assumimos este compromisso agindo em defesa do nosso património e das próximas gerações.

CONCLUSÃO

Acreditamos profundamente que atualmente, e até serem implementadas medidas alternativas, a única forma eficaz de proteger os Parques Naturais, com especial enfoque no Parque Natural do Sudeste Alentejano e da Costa Vicentina é a manutenção do novo articulado do artigo 50-A, do Decreto-Lei n.º 102- B/2020, a sua aplicação e respetiva fiscalização.

No entanto, também sabemos que o mesmo não é suficiente. Pelo que deixamos aqui algumas propostas que em breve iremos colocar em discussão e à apreciação dos vários partidos e do país.

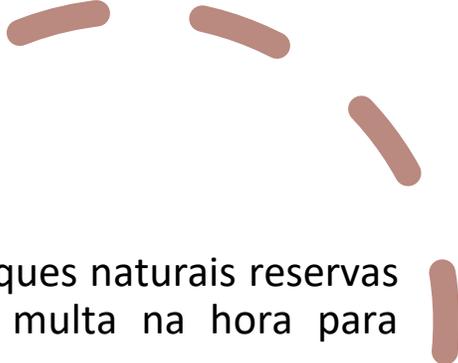
PROPOSTAS



Cada proposta irá responder a determinados desafios encontrados nos últimos anos, resultado do descontrole por falta de leis, fiscalização e apuramento de responsabilidades, com um total desprezo pelo ambiente e pelo nosso país.

Aqui ficam alguns pontos a refletir e que queremos ver implementados.

PROPOSTAS



a) **Interdição total de pernoita** em parques naturais reservas e frentes de mar, com aplicação de multa na hora para cidadãos nacionais e estrangeiros.

b) **Criação de x números de lugares de estacionamento** em parques de estacionamento junto as praias com as dimensões para Autocaravana e **Interdição total de estacionamento fora** desses locais com multa na hora

c) **Obrigatoriedade das Câmaras Municipais criarem**, num período de dois anos, zonas com **5 lugares para descanso em viagem**, em locais não privilegiados no sentido paisagístico, mas sim em locais próximos de serviços municipais competentes para registo e apoio ou áreas perto de forças de segurança.

PROPOSTAS



d) **Criação de sinalética homologada pelo código da estrada** que informe sobre a proibição de acampar, montar toldos cadeiras e mesas , deitar dejetos urinar e defecar, para aplicar nas zonas críticas - aplicação de multa na hora.

e) **Obrigatoriedade** das Câmaras Municipais criarem mecanismos que permitam **fiscalização competente e eficaz** para a aplicação das regras.

f) **Obrigatoriedade das empresas de aluguer de caravanas** de informarem os utilizadores das regras existentes, em vez de venderem a ideia de um ideal desregrado.

PROPOSTAS

g) Por forma a evitar interpretações dúbias, a legislação deve considerar que, **qualquer veículo que apresenta um espaço habitacional, deve ser incluído na regulamentação**, ficando assim salvaguardada a aplicação da lei aos veículos adaptados.

h) À semelhança do que qualquer turista faz quando viaja, planeando e reservando os seus alojamentos antes da viagem, a prática de caravanismo no país **deve ser objecto de um registo prévio, com descrição pormenorizada dos locais de pernoita durante o itinerário e confirmação das reservas efectuadas.**

IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



IMAGENS QUE CHOCAM



CONTACTOS

PRECISAMOS DO VOSSO APOIO.

E-mail geral

associacaoarriba@gmail.com

Redes Sociais

<https://www.instagram.com/arriba.costa.vicentina/>

<https://www.facebook.com/arriba.costa.vicentina>

<https://www.youtube.com/channel/UCu5pc4pVKJDGoV0yj7YgldQ>

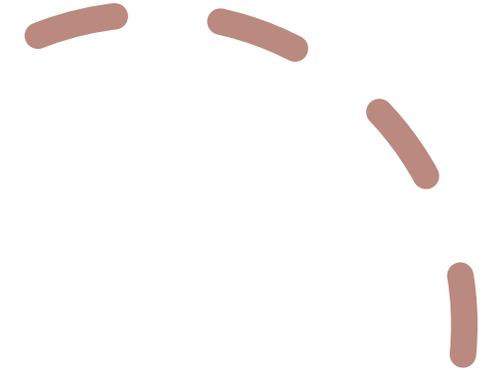
Contactos comunicação:

YOLO - Creative Communication Solutions

Liana Pinto

liana.pinto@thisisyolo.com

964258204



ANEXO I

Estudo

Autocaravanismo em Portugal e na
Costa Vicentina

Autocaravanismo em Portugal e no PNSACV

EM DEFESA DO NOVO ARTICULADO DO ARTIGO 50-A, DO DECRETO-LEI N.º 102-B/2020;
Março 2021

Enquadramento:

Ao longo dos últimos anos, o autocaravanismo tem-se revelado um segmento turístico em expansão por toda a Europa.

Em Portugal, a explosão do caravanismo dá-se numa tempestade perfeita entre o normal crescimento da atividade do autocaravanismo tradicional com o boom das carrinhas adaptadas, tanto próprias como, principalmente, alugadas.

ANEXO I

Estudo

Autocaravanismo em Portugal e na
Costa Vicentina

Este aumento do fluxo de veículos a circular de norte a sul do país, juntamente com uma legislação deficitária, teve um impacto negativo com consequências como:

- Conflitos ao nível do ordenamento do território, derivados do estacionamento e acampamento em locais ilegais ou não adequados;
- Problemas ambientais, consequência de uma ocupação inadequada/ ilegal, onde há ausência de estrutura de apoios (despejo de resíduos sólidos ou de águas residuais), bem como a destruição de habitats em áreas protegidas.

Este estudo tem como foco a região litoral do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina (Algarve), que enfrenta atualmente uma crise denominada de "turismo excessivo".

ANEXO I

Estudo

Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina

A Nova Lei

«Artigo 50.º

A Proibição de pernoita e aparcamento de autocaravanas
(Entrada em vigor: 2021-01-08)

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 49.º e 50.º, são proibidos a pernoita e o aparcamento de autocaravanas ou similares fora dos locais expressamente autorizados para o efeito.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- a) 'Aparcamento', o estacionamento do veículo com ocupação de espaço superior ao seu perímetro;
- b) 'Autocaravana ou similar', o veículo que apresente um espaço habitacional ou que seja adaptado para a utilização de um espaço habitacional, classificado como 'autocaravana', 'especial dormitório' ou 'caravana' pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- c) 'Pernoita', a permanência de autocaravana ou similar no local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte.

3 - Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com coima de (euro) 60 a (euro) 300, salvo se se tratar de pernoita ou aparcamento em áreas da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, caso em que a coima é de (euro) 120 a (euro) 600(euro).

•Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 102-B/2020 - Diário da República n.º 238/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-12-09, em vigor a partir de 2021-01-08 »

ANEXO I

Estudo

Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina

O Impacto do Autocaravanismo e os danos para o Turismo e Ambiente

Nos últimos anos, a área protegida do PNSACV tem sido negligenciada na sua preservação e biodiversidade em benefício das atividades económicas;

- A Liga para a Proteção da Natureza (LPN) assinala **falhas graves na gestão do Parque;**
- A região enfrenta um grave **problema de ordenamento do território;**
- Segundo o Plano de Ordenamento de Território do PNSACV, não é permitida a circulação, estacionamento e/ou pernoita de veículos. **Contudo, a legislação e monitorização não tem sido cumprida;**
- Faltam parques de campismo ou **infraestruturas adequadas** a autocaravanas entre Aljezur e Sagres;
- É necessária a revisão e **aprovação pela CCDR dos requisitos para a implementação de Parques de Campismo** no PNSACV;

ANEXO I

Estudo

Autocaravanismo em Portugal e na
Costa Vicentina

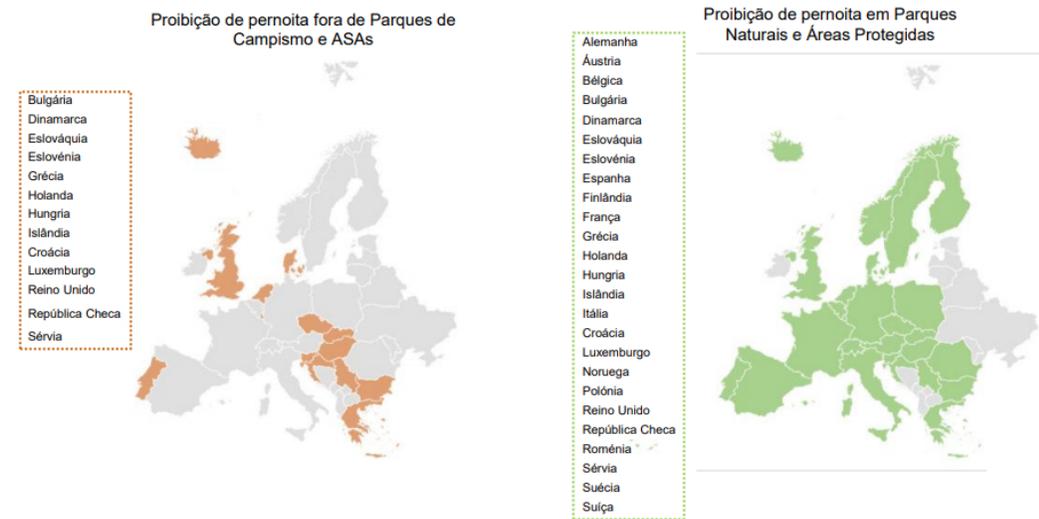
- É necessária uma abordagem, comunicação e sensibilização à questão atual de *overtourism* de autocaravanas;
- O Turismo de Natureza deve assumir um papel promotor da conservação da natureza através de consciencialização e educação ambiental;
- Torna-se pertinente questionar a preponderância da ação turística nos processos de ordenamento do território;
- É urgente a **revisão e implementação de uma legislação** aplicável ao turismo itinerante, de forma a garantir a preservação do Parque;
- É necessária a criação de um **Plano Estratégico para o Turismo no PNSCV**, assente nos pilares Plano Turismo + Sustentável 20-30.

ANEXO I

Estudo

Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina

Panorama Geral: A Regulamentação do Autocaravanismo na Europa



Como podemos constatar, é proibida a pernoita de autocaravanas fora de Parques de Campismo e ASAs e Parques Naturais ou áreas protegidas na esmagadora maioria dos países europeus.

Análise: neoturis/

ANEXO I

Estudo

Autocaravanismo em Portugal e na
Costa Vicentina

Conclusão:

Atualmente, e até serem implementadas medidas alternativas, a única forma eficaz de proteger os Parques Naturais, com especial enfoque no Parque Natural do Sudeste Alentejano e da Costa Vicentina é a manutenção do novo articulado do artigo 50-A, do Decreto-Lei n.º 102-B/2020, a sua aplicação e respetiva fiscalização.

OBRIGADO

A person with long blonde hair, wearing a red jacket and dark pants, is running away from the camera on a paved path. The path is flanked by green grass and wooden fences. In the background, there is a large body of water with a prominent sea stack in the center. The sky is blue with light clouds.



Autocaravanismo em Portugal e na Costa Vicentina

SUMÁRIO EXECUTIVO

EM DEFESA DO NOVO ARTICULADO DO ARTIGO 50-A, DO DECRETO-LEI N.º 102-B/2020

A Nova Lei

Artigo 50-A, do Decreto-Lei n.º 102-B/2020

Em Portugal, o aumento do fluxo de veículos a circular de norte a sul do país, teve um impacto negativo com consequências ao nível do ordenamento do território, do meio ambiente e saúde pública.

Por não existir uma legislação específica sobre o estacionamento e pernoita de autocaravanas e com o objetivo de salvaguardar o território nacional e dar meios às autoridades para combater as situações de ilegalidade recorrentes de forma efetiva, o governo aprovou as alterações ao Código da Estrada, expressas no novo articulado do artigo 50-A, do Decreto-Lei n.º 102-B/2020, que proíbe a pernoita e estacionamento de autocaravanas ou veículos similares em locais não autorizados para o efeito, ficando sujeito á intervenção de fiscalização e autos por parte das autoridades competentes.

«Artigo 50.º -A

Proibição de pernoita e estacionamento de autocaravanas

(Entrada em vigor: 2021-01-08)

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 49.º e 50.º, são proibidos a pernoita e o estacionamento de autocaravanas ou similares fora dos locais expressamente autorizados para o efeito.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- a) 'Estacionamento', o estacionamento do veículo com ocupação de espaço superior ao seu perímetro;
- b) 'Autocaravana ou similar', o veículo que apresente um espaço habitacional ou que seja adaptado para a utilização de um espaço habitacional, classificado como 'autocaravana', 'especial dormitório' ou 'caravana' pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- c) 'Pernoita', a permanência de autocaravana ou similar no local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte.

3 - Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com coima de (euro) 60 a (euro) 300, salvo se se tratar de pernoita ou estacionamento em áreas da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, caso em que a coima é de (euro) 120 a (euro) 600(euro).

•Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 102-B/2020 - Diário da República n.º 238/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-12-09, em vigor a partir de 2021-01-08 ».

Lei em vigor até 2021

O que proibia vs. o que autorizava

- A permissão de prática de campismo e caravanismo, estacionamento e pernoita em parques de campismo, parques de estacionamento e parques para autocaravanas, **não condiciona as autocaravanas apenas a estes locais**;
- **A proibição de pernoita nas áreas costeiras (POOC) a autocaravanas**, descrimina este veiculo, uma vez que se insere na mesma categoria do que um veiculo ligeiro, de acordo com o código da estrada; **ou seja não era completamente ilegal**;
- **Os sinais municipais** de proibição de circulação, estacionamento ou pernoita de autocaravanas **não têm valor legal** e representam igualmente uma discriminação para com as autocaravanas;
- **Constata-se que mesmo em áreas protegidas, a fiscalização não é suficientemente dissuasora (devido a um processo de autuação ineficaz)** e num território como no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, principalmente na época balnear, existe uma enorme pressão derivada dos autocaravanistas que ocupam estes locais, em especial junto às falésias, à procura da melhor vista panorâmica; e
- Em conclusão, **as regulamentações anteriormente em vigor não eram suficientes para impedir, per si, o overtourism de autocaravanas** numa determinada região, e principalmente em áreas protegidas e na orla costeira.



O Impacto do Autocaravanismo e os danos para o Turismo e o Ambiente

O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

- Nos últimos anos, a área protegida do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina tem sido negligenciada na sua preservação e biodiversidade em benefício das atividades económicas;
- A Liga para a Proteção da Natureza (LPN) assinala falhas graves na gestão do PNSACV, que podem por em causa espécies e paisagens únicas;
- **Atualmente, a região enfrenta um grave problema de ordenamento do território, em grande parte consequência da ocupação selvagem em massa de autocaravanas e/ ou veículos adaptados;**
- Segundo o Plano de Ordenamento de Território do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, na zona de praias de toda a Costa Vicentina **não é permitida a circulação, estacionamento e/ou pernoita de veículos**. Contudo, a **legislação e monitorização não tem sido cumprida;**
- **Faltam parques de campismo ou infraestruturas adequadas a autocaravanas entre Aljezur e Sagres**, assim como condições básicas de saneamento como wc e esgotos, na maioria destes locais de paragem;
- **Teoricamente, é possível criar infraestruturas e parques de estacionamento para autocaravanas**, no entanto, é imperioso seguir o plano de ordenamento de território. É também necessária a revisão e aprovação pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional dos requisitos para a implementação de Parques de Campismo no PNSACV;



O Impacto do Autocaravanismo e os danos para o Turismo e o Ambiente

O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

- Não é só uma questão legal ou de falta de infra estruturas. É necessária uma abordagem, comunicação e sensibilização à questão atual de *overtourism* de autocaravanas na Costa Vicentina;
- Neste campo o Turismo de Natureza deve assumir um papel de promotor da conservação da natureza através de consciencialização e educação ambiental;
- Uma vez que a região em estudo está integrada numa área litoral protegida, onde se concentra uma população local, valores naturais e uma elevada procura turística, torna-se pertinente questionar se o turismo irá continuar a promover ou canibalizar a Costa, bem como a preponderância da ação turística nos processos de ordenamento do território;
- É urgente a revisão e implementação de uma legislação aplicável ao turismo itinerante, de forma a garantir que os valores naturais únicos desta zona não serão destruídos; e
- Por fim, e considerando a salvaguarda de recursos e valores naturais e a gestão compatível com a utilização sustentável do território, alertamos para a necessidade de se criar um Plano Estratégico para o Turismo no PNSCV, assente nos pilares Plano Turismo + Sustentável 20-30.

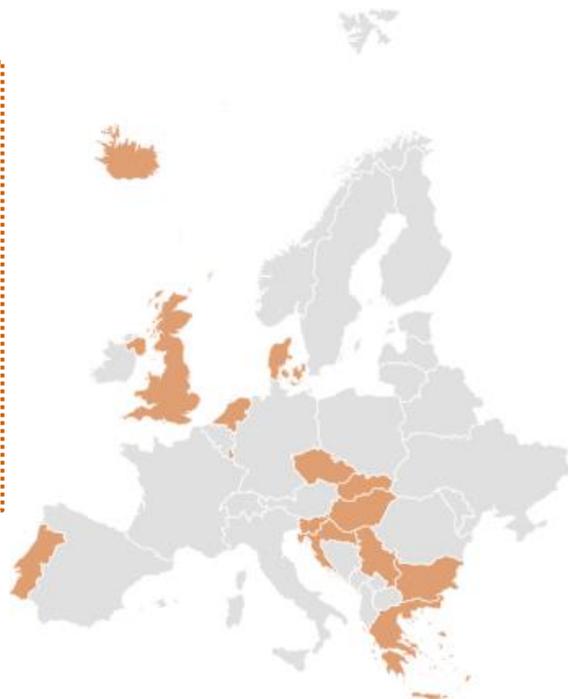


A regulamentação do Autocaravanismo na Europa

Panorama Geral

Proibição de pernoita fora de Parques de Campismo e ASAs

- Bulgária
- Dinamarca
- Eslováquia
- Eslovénia
- Grécia
- Holanda
- Hungria
- Islândia
- Croácia
- Luxemburgo
- Reino Unido
- República Checa
- Sérvia



Proibição de pernoita em Parques Naturais e Áreas Protegidas

- Alemanha
- Áustria
- Bélgica
- Bulgária
- Dinamarca
- Eslováquia
- Eslovénia
- Espanha
- Finlândia
- França
- Grécia
- Holanda
- Hungria
- Islândia
- Itália
- Croácia
- Luxemburgo
- Noruega
- Polónia
- Reino Unido
- República Checa
- Roménia
- Sérvia
- Suécia
- Suíça



Como podemos constatar, é proibida a pernoita de autocaravanas fora de Parques de Campismo e ASAs e Parques Naturais ou áreas protegidas na esmagadora maioria dos países europeus.

Conclusão

Atualmente, e até serem implementadas medidas alternativas, a única forma eficaz de proteger os Parques Naturais, com especial enfoque no Parque Natural do Sudeste Alentejano e da Costa Vicentina é a manutenção do novo articulado do artigo 50-A, do Decreto-Lei n.º 102-B/2020, a sua aplicação e respetiva fiscalização.